



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça de São Félix do Araguaia/MT, ora **COMPROMITENTE** e de outro lado a **ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA SEDUC/MT EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o **CONSELHO TUTELAR DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, o **FUMGICED – Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação**, bem como os **Diretores das instituições de ensino públicas estaduais e municipais que compõem a região do Município de São Félix do Araguaia/MT**, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 5º, § 1º, inciso III, e artigo 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, sem prejuízo de as instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constatada a infreqüência reiterada do aluno no período de uma semana, o professor, regente de turma ou disciplina, deverá comunicar o fato no mesmo dia (data limite), preenchendo em três vias a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAI)**, entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva, discutindo-a na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se reunir à comunicação.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

CLÁUSULA SEGUNDA – O professor regente deverá levar o fato à discussão com a Direção ou Equipe Diretiva, para análise, busca de alternativas de soluções, sendo registrados em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Direção ou Equipe Diretiva, de posse desta comunicação, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de duas semanas.

CLÁUSULA QUARTA – A Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar ao CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar nomes e situações de alunos evadidos e usualmente infreqüentes. Ainda, trabalhar com este órgão da escola a temática evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

CLÁUSULA QUINTA – A Escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos evadidos ou infreqüentes, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos filhos, bem como a possibilidade de encaminhamento da notícia de evasão à Secretaria Municipal de Ação Social para procedimento de suspensão do benefício assistencialista governamental Bolsa Família.

CLÁUSULA SEXTA – A Escola, através do CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em parceria com a associação de moradores, centros comunitários, quartéis, igrejas, organizações comunitárias e sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não sendo possível encontrar a família dos alunos evadidos, a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

CLÁUSULA OITAVA – Esgotados os recursos cabíveis e acima listados, e findo o prazo de duas semanas que trata o artigo anterior, não sendo localizado o aluno ou não voltando a freqüentar a Escola, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar duas das três vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA NONA – O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (artigo 136 do ECA) e no período de três semanas, diligenciará para o efeito do retorno do aluno à escola, adotando as medidas que entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará uma das vias da FICAI ao Ministério Público, informando a Escola acerca do encaminhamento dado na mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMO-PRIMEIRA – Obtendo êxito, uma das vias da FICAI retornará à Escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a outra via arquivada no Conselho Tutelar.

CLÁUSULA DÉCIMO-SEGUNDA – A Escola deverá manter uma das vias da FICAI para consulta e atualização de registros, remetendo a outra via, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria Estadual de Educação ou Secretaria Municipal de Educação para fins estatísticos e encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMO-TERCEIRA – Fica instituída a FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente, conforme modelo constante em ANEXO, que é parte integrante deste, cabendo às instituições signatárias adicionais suas respectivas identificações.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia

CLÁUSULA DÉCIMO-QUARTA – O presente acordo vigorará a partir de 06/10/2008.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

São Félix do Araguaia-MT, aos 12 de setembro de 2.008.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA SEDUC/MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FUMGICED:

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS: